

**VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DOS VENDEDORES AMBULANTES EM SÃO PAULO:  
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO *TÔ LEGAL***

**Comunicação conjunta à Relatora Especial da ONU sobre pobreza extrema e direitos humanos**

Maio do 2026

Cc:

Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias

Relatora Especial sobre a situação das pessoas defensoras de direitos humanos

Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes

Grupo de Trabalho de Peritos sobre Pessoas de Ascendência Africana

Relatora Especial sobre as formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada

Relator Especial sobre questões relacionadas a minorias

Relatora Especial sobre os direitos das pessoas com deficiência

Perito Independente sobre o gozo de todos os direitos humanos pelos idosos

Grupo de Trabalho sobre a discriminação contra mulheres e meninas

## Índice

I.	RESUMO .....	3
II.	RECOMENDAÇÕES.....	5
III.	ORGANIZAÇÕES AUTORAS.....	6
IV.	CONTEXTO FÁTICO.....	8
A.	Regime de licenciamento excludente.....	8
i.	<i>Termos de Permissão de Uso (“TPUs”)</i> .....	8
ii.	<i>Autorizações do Tô Legal</i> .....	10
B.	Aplicação hostil da lei.....	12
i.	<i>Revogação arbitrária de licenças e confisco de mercadorias</i> .....	13
ii.	<i>Brutalidade policial e uso excessivo da força durante as fiscalizações</i> .....	14
C.	Esquemas de extorsão e empréstimos abusivos .....	15
D.	Falta de infraestrutura física e social .....	16
E.	Impacto específico sobre grupos marginalizados .....	17
i.	<i>Impacto sobre as vendedoras</i> .....	17
ii.	<i>Impacto sobre vendedores idosos e pessoas com deficiência</i> .....	18
iii.	<i>Impacto sobre imigrantes e vendedores de ascendência africana</i> .....	18
F.	Esforços de reforma fracassados.....	19
i.	<i>Supressão da formalização</i> .....	19
ii.	<i>Resistência do governo diante da advocacia contínua dos vendedores</i> .....	20
iii.	<i>Ameaças contra indivíduos que defendem os direitos dos vendedores</i> .....	21
V.	DIREITOS HUMANOS E NORMAS TRABALHISTAS INTERNACIONAIS .....	22
A.	Direito ao Trabalho .....	22
B.	Direito à Propriedade .....	24
C.	Direito à Dignidade.....	24
D.	Direito à Segurança Pessoal.....	25
E.	Direito à Vida.....	25
F.	Direito à Não Discriminação .....	26
G.	Normas Trabalhistas.....	27
VI.	CONCLUSÃO .....	28

“Eu só estava trabalhando; não tenho o direito de trabalhar? Sem que eles nos espanquem?”<sup>1</sup>

## I. RESUMO

O trabalho como vendedor ambulante é um meio comum de subsistência em todo o mundo, especialmente para aqueles que vivem na pobreza. É também um componente essencial da economia. No Brasil, o trabalho na economia informal representa 17% do PIB e 40% da força de trabalho.<sup>2</sup> Somente na região metropolitana de São Paulo, estima-se que 100 mil pessoas dependam de alguma forma da venda ambulante para manter um padrão de vida adequado.<sup>3</sup> No entanto, o marco legal que autoriza esse trabalho evoluiu para um sistema excludente e prejudicial à continuidade do sustento dos vendedores ambulantes. O regime de licenciamento de São Paulo—e as formas como ele é aplicado—resultam em inúmeras violações dos direitos humanos dos vendedores ambulantes.

Este documento descreve a crescente crise de direitos humanos enfrentada pelos vendedores ambulantes em São Paulo. A abordagem da Prefeitura em relação ao licenciamento é um dos principais fatores que impulsionam essa escalada.<sup>4</sup> Desde o início dos anos 2000, a Prefeitura da Cidade de São Paulo (“a Prefeitura” ou “o Município”) vem gradualmente eliminando uma forma específica de licença, chamada *Termo de Permissão de Uso* (TPU), que permite que vendedores autônomos vendam bens e serviços no espaço público por um período prolongado. Em seu lugar, o Município introduziu gradualmente um sistema de autorização temporária, chamado “Tô Legal”, que se baseia em autorizações de curto prazo, condicionais e facilmente revogáveis. Segundo uma estimativa, restavam menos de 1.000 vendedores com uma licença TPU em outubro de 2025. Entretanto, estima-se que 100.000 pessoas no município dependam da venda ambulante para seu sustento.<sup>5</sup>

<sup>1</sup> Entrevista com advogados, pesquisadores e vendedores ambulantes, em São Paulo, Brasil (13 de outubro de 2025) (a seguir denominada “Entrevista com as Partes Interessadas”).

<sup>2</sup> Veja Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial [ETCO] e Fundação Getúlio Vargas [FGV], *Índice de Economia Subterrânea* (2022); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)* (2023).

<sup>3</sup> Devido à documentação limitada e à natureza da economia informal, é difícil indicar um número preciso de vendedores em São Paulo. Uma análise setorial de 2020-2022 estima que cerca de 110.000 vendedores trabalham na maior área metropolitana de São Paulo. Veja Daniel S. Mayor Fabre, *Direitos das pessoas comerciantes no espaço público: O caso da cidade de São Paulo*, Brasil (Mulheres no Emprego Informal: Globalização e Organização [WIEGO], março de 2026), p. 4 (citando uma análise de 2020-2022 realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos [DIEESE]). Outro estudo, mais limitado geograficamente, concentra-se no número de vendedores em 70 áreas de alta concentração da cidade. Esse estudo estima que 12.671 vendedores trabalham em pontos fixos na cidade. DIEESE, MAPEAMENTO DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES AMBULANTES DA CIDADE DE SÃO PAULO 5-6 (2026) (a seguir DIEESE), disponível em <https://www.dieese.org.br/pesquisaDIEESE/2026/mapeamentoTrabalhadoresAmbulantes.pdf>.

<sup>4</sup> Quando questionados sobre quais medidas políticas melhorariam sua situação, os vendedores apontam, em grande maioria, para a questão da proteção jurídica. Veja, por exemplo, DIEESE, *nota 3 acima*, pp. 42–43, 47 (mostrando que 66% dos entrevistados citaram a regularização como uma de suas principais prioridades políticas; 96% e 95% dos entrevistados, respectivamente, classificaram a legalização e a permissão para usar o espaço público como prioridades muito altas).

<sup>5</sup> Entrevista com Partes Interessadas, *nota 1 acima*.

Na prática, as autorizações do Tô Legal são difíceis de manter e oferecem proteções legais fracas. Como resultado, estima-se que mais da metade dos vendedores ambulantes de São Paulo trabalham sem licença.<sup>6</sup> A insegurança resultante deixa inúmeros vendedores expostos a ações arbitrárias de fiscalização, uso excessivo da força (incluindo mortes) e despejo de seus locais de trabalho. Além disso, a abordagem da Prefeitura ajudou a consolidar uma atmosfera hostil em relação ao comércio ambulante em geral, independentemente da situação legal dos vendedores.

Ademais, a ambiguidade jurídica criada pelo sistema deixa os vendedores vulneráveis a esquemas de extorsão envolvendo atores privados e públicos. Aqueles que não conseguem pagar taxas de licença e despesas de capital podem obter empréstimos abusivos, o que também os torna alvos de violência retaliatória quando atrasam nos pagamentos. Além disso, os vendedores são forçados a escolher entre pagar pelo seguro social e cobrir outras necessidades essenciais. Embora possam aderir a um programa nacional de seguro social para microempreendedores, o custo é oneroso para eles. Assim, o sistema nacional de previdência social acaba reforçando a precariedade financeira dos vendedores.

Uma parte substancial da força de trabalho do comércio ambulante é composta por mulheres, idosos, pessoas com deficiência, imigrantes e afrodescendentes. Por isso, o sistema regulatório punitivo ameaça especialmente os direitos humanos desses grupos. O fim, de fato, do regime de TPU viola o princípio da não retrogressão dos direitos. Além dessas pressões legais, os vendedores atuam em espaços físicos sem a infraestrutura necessária. Em particular, a falta de saneamento adequado e de outros serviços básicos significa que os vendedores continuam a trabalhar em condições inseguras.

Apesar da advocacia e da defesa constantes ao longo dos anos por parte dos vendedores ambulantes e de seus representantes, as autoridades Municipais, estaduais e nacionais não têm garantido os direitos humanos dos vendedores ambulantes. Pelo contrário, aqueles que defendem os direitos dos vendedores ambulantes enfrentam graves ameaças à sua segurança pessoal. Como resultado, as ações e omissões do governo continuam prejudicando os vendedores ambulantes de São Paulo.

Esta petição é apresentada por um grupo de organizações de direitos humanos e trabalhistas que representam os vendedores ambulantes de São Paulo. Ela se baseia em informações recebidas de autoridades governamentais, defensores e observadores, assim como dos próprios vendedores ambulantes. É corroborada por estudos acadêmicos recentes, análises setoriais e reportagens que confirmam ou aprofundam as violações dos direitos humanos que os vendedores ambulantes estão enfrentando.

Considerando a gravidade e a persistência das violações aqui relatadas, solicita-se urgentemente a intervenção dos Procedimentos Especiais para ajudar a salvaguardar os direitos e os meios de subsistência da força de trabalho do comércio ambulante de São Paulo. Os signatários desta petição acreditam que a gravidade da situação merece a atenção dos Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos da ONU.

---

<sup>6</sup> DIEESE, *nota 3 acima*, p. 22.

## II. RECOMENDAÇÕES

Buscamos a intervenção dos Procedimentos Especiais para ajudar a alinhar a abordagem do governo brasileiro e do governo paulista com os padrões de direitos humanos. Solicitamos respeitosamente que recomendem ao Estado que defenda os direitos, a dignidade e a igualdade dos vendedores ambulantes de São Paulo por meio das seguintes medidas:

- Comunicar as preocupações sobre a regulamentação do comércio ambulante ao Governo Federal do Brasil (“o Governo Federal”), ao Governo do Estado de São Paulo (“o Governo Estadual”) e ao Governo Municipal da Cidade de São Paulo (“o Governo Municipal” ou “Município”), coletivamente denominados “o Estado.” Solicitamos especificamente que as autoridades avaliem o impacto do sistema de licenciamento “Tô Legal” sobre os direitos humanos dos vendedores ambulantes.
- Incentivar o Estado a estabelecer um diálogo significativo com as associações de vendedores ambulantes. Somente por meio de um diálogo genuíno com os vendedores é que surgirá um sistema de licenciamento viável. Tal sistema deve atender às necessidades da população, respeitando o devido processo legal e permitindo que os vendedores mantenham um meio de subsistência adequado e em tempo integral.
- Solicitar um convite para visitar o Brasil a fim de se reunir com autoridades do Estado e comunicar preocupações em matéria de direitos humanos. Uma visita ao país que inclua reuniões oficiais e encontros com todas as partes interessadas relevantes confirmaria as conclusões apresentadas nesta petição.
- Buscar garantias do Estado de que as necessidades de infraestrutura dos vendedores estejam sendo progressivamente atendidas. Melhorias na infraestrutura física e na proteção social ajudariam a formalizar o trabalho dos vendedores ambulantes, ampliando assim o acesso ao emprego.
- Dirigir uma consulta ao Estado solicitando que ele informe sobre o andamento das investigações relevantes sobre violações graves dos direitos fundamentais dos vendedores ambulantes. Em particular, os Procedimentos Especiais devem perguntar sobre as investigações em andamento relativas à conduta arbitrária e ao uso excessivo da força pela Polícia Militar contra os vendedores ambulantes. Caso as investigações não tenham sido conduzidas, elas devem ser abertas.

### III. ORGANIZAÇÕES AUTORAS

**Clínica Internacional de Direitos Humanos, Faculdade de Direito de Harvard:** A Clínica Internacional de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Harvard busca proteger e promover os direitos humanos e o direito internacional humanitário por meio de documentação; análise jurídica, factual e estratégica; litígios perante órgãos nacionais, regionais e internacionais; negociações de tratados; e iniciativas de políticas e advocacia e defesa de causas. A Clínica possui especialidade em direito internacional e comparado dos direitos humanos, e sua atuação abrange uma ampla gama de questões, incluindo direitos trabalhistas e os direitos dos trabalhadores na economia informal. A Clínica já apresentou dezenas de pareceres sobre esses temas a órgãos nacionais, regionais e internacionais.

**Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos:** O Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos é uma organização de direitos humanos sediada em São Paulo, dedicada à defesa dos direitos e da dignidade das pessoas mais expostas à desigualdade urbana, especialmente moradores de baixa renda, migrantes e trabalhadores forçados a viver em condições precárias. Combinando monitoramento de direitos, educação popular, assistência jurídica e defesa de políticas públicas, o Centro trabalha para tornar São Paulo uma cidade mais justa e inclusiva. Por meio de seu Projeto sobre Trabalho Informal e Direito à Cidade (fundado em 2011), o Centro tem trabalhado ao lado de vendedores ambulantes e outros trabalhadores informais para documentar violações de direitos, fortalecer organizações de trabalhadores e defender políticas públicas que reconheçam o direito dos vendedores de trabalhar e ocupar o espaço público sem discriminação.

**Coalizão Negra por Direitos:** A Coalizão Negra por Direitos é uma coalizão nacional brasileira, fundada em 2019, que reúne mais de 280 organizações e coletivos do movimento negro no Brasil. A Coalizão trabalha para defender a democracia, os direitos humanos e a igualdade racial, e para combater o racismo estrutural e o genocídio da população negra.

**Conectas Direitos Humanos:** A Conectas Direitos Humanos é uma organização não governamental internacional sem fins lucrativos fundada em São Paulo em 2001. Ela atua para proteger, defender e ampliar os direitos humanos, combater as desigualdades, denunciar violações e propor soluções jurídicas e políticas, com foco no Sul Global.

**CUT:** A Central Única dos Trabalhadores (CUT) é uma confederação sindical de massas, autônoma e democrática, comprometida com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora no Brasil. Fundada em 1983, a CUT busca organizar e representar trabalhadores de todos os setores (público e privado) e de todo o país. Combinando mobilização coletiva com defesa de políticas para melhores condições de trabalho e de vida, a CUT defende uma sociedade mais justa e democrática.

**StreetNet International:** A StreetNet International é uma rede global de organizações de vendedores de rua e de mercado comprometida com a representação democrática dos interesses daqueles que trabalham no setor e com a defesa de seus direitos. Atualmente, atua em mais de 56 países e representa mais de 800.000 membros em todo o mundo. Sua missão é fortalecer e capacitar as organizações afiliadas para proteger e promover os direitos e meios de subsistência dos

vendedores de rua e de mercado, especialmente das mulheres. Para isso, promove advocacia, capacitação, educação, governança democrática, representação e solidariedade entre todos os trabalhadores.

**UNICAB:** O Sindicato Nacional dos Vendedores de Rua, Ambulantes e Trabalhadores de Mercado do Brasil (UNICAB) é uma associação nacional sem fins lucrativos criada para organizar, fortalecer e representar aqueles que ganham a vida trabalhando nas ruas. A UNICAB representa e defende os direitos dos vendedores ambulantes, vendedores de rua e trabalhadores de mercados no Brasil, buscando coordenar, organizar e construir coletivamente a luta pela defesa do direito ao trabalho e do direito à cidade.

**Mulheres no Emprego Informal: Globalizando e Organizando (WIEGO):** A Mulheres no Emprego Informal: Globalizando e Organizando (WIEGO) é uma rede global focada em garantir meios de subsistência para os trabalhadores pobres, especialmente mulheres, na economia informal. A WIEGO acredita que todos os trabalhadores devem ter oportunidades econômicas e direitos iguais. A WIEGO promove mudanças por meio do fortalecimento das organizações de trabalhadores informais, da ampliação da base de conhecimento sobre a economia informal e da influência nas políticas locais, nacionais e internacionais.

## IV. CONTEXTO FÁTICO

*“A lei contra nós é [como] socos, violência, agressão. Os vendedores ambulantes são [tratados como] bandidos, criminosos. Em vez de garantir direitos, a lei tira. Ela tira os direitos dos vendedores ambulantes.”*<sup>7</sup>

### A. Regime de licenciamento excludente

O regime que regula o comércio ambulante em São Paulo não respeita os direitos humanos dos vendedores ambulantes. Desde o início dos anos 2000, a Prefeitura de São Paulo vem eliminando gradualmente a emissão de um tipo específico de licença, chamada TPU, que permite que trabalhadores autônomos vendam bens e serviços em espaços públicos por um período prolongado. Em seu lugar, a Prefeitura instituiu um sistema de autorizações, chamado “Tô Legal”, que oferece apenas proteções transitórias e revogáveis.

As autorizações “Tô Legal” são difíceis de manter, e a Prefeitura emitiu um número extremamente baixo de licenças TPU. Devido a essa realidade—e às proteções limitadas que as credenciais oferecem—estima-se que mais da metade dos vendedores ambulantes de São Paulo atue sem uma licença válida.<sup>8</sup> A incerteza associada ao atual regime de licenciamento expõe essa maioria da população de vendedores a detenções arbitrárias, assédio e despejos forçados de seus locais de trabalho. A ambiguidade também contribuiu para um ambiente hostil a todos os vendedores ambulantes, independentemente de sua situação legal.

#### *i. Termos de Permissão de Uso (“TPUs”)*

A forma mais estável de certificação disponível para os vendedores ambulantes em São Paulo é chamada de *Termo de Permissão de Uso*, ou TPU. A Lei do Vendedor Ambulante de 1991, promulgada para regulamentar o comércio ambulante no município, estabelece que profissionais autônomos podem vender bens e serviços em vias públicas e praças de São Paulo, desde que devidamente autorizados por uma autoridade pública.<sup>9</sup> Essa permissão é concedida por meio da emissão de uma licença TPU, que os indivíduos obtêm por meio de um processo de solicitação supervisionado pelo município.<sup>10</sup>

<sup>7</sup> Entrevista com dois representantes de vendedores ambulantes, em São Paulo, Brasil (11 de outubro de 2025) (a seguir denominada “Entrevista com vendedores ambulantes”).

<sup>8</sup> *Veja, por exemplo*, DIEESE, *nota 3 acima*, p. 22 (mostrando que 56% dos vendedores ambulantes de ponto fixo que atuam em áreas de alta concentração o fazem sem qualquer autorização do governo local). Os vendedores ambulantes que participaram do estudo citaram os seguintes motivos para não possuírem licença: dificuldades com a burocracia, internet e documentos (46,9%); alto custo (23,8%); falta de novas licenças disponíveis (20,1%); e a inadequação dos espaços oferecidos para a venda autorizada (18,5%). *Ibid.* na p. 24.

<sup>9</sup> Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, Diário Oficial da Prefeitura de São Paulo [D.O.P.S.P.] de 24.08.1991 (Município de São Paulo, Brasil) (conforme alterada), arts. 1-2 (a seguir denominada Lei do Vendedor Ambulante de 1991).

<sup>10</sup> *Ibid.* Arts. 11-21.

As licenças TPU são geralmente válidas por pelo menos um ano e são renováveis.<sup>11</sup> Elas oferecem uma proteção mais estável para o uso do vendedor ambulante do que os tipos de certificações atualmente prevalentes no município.

Apesar da relativa estabilidade proporcionada pela TPU, os titulares de uma licença TPU ainda podem perder sua licença para vender por diversos motivos. O regime jurídico de licenciamento sempre esteve sujeito ao critério das autoridades locais. Por exemplo, a Prefeitura poderia cancelar totalmente a licença de um titular de TPU por qualquer uma das seguintes atividades: não apresentar a documentação durante uma inspeção, falha no pagamento das taxas de licenciamento, venda de mercadorias não autorizadas para um determinado local e afastamento da barraca durante o horário de trabalho (inclusive para ir ao banheiro), entre outras infrações.<sup>12</sup> Além disso, o silêncio da lei sobre a proporcionalidade entre a infração e a penalidade significa que mesmo violações menores podem resultar no cancelamento da licença.<sup>13</sup> O exercício desses amplos poderes discricionários criou um estado de vulnerabilidade sem fim para alguns dos trabalhadores mais pobres da cidade.

Além disso, várias prefeituras diferentes restringiram severamente a capacidade dos vendedores ambulantes de exercerem suas atividades ou passaram a reprimir o comércio ambulante em geral, a partir do início dos anos 2000.<sup>14</sup> Em 2012, a Prefeitura emitiu um decreto que eliminou sumariamente todas as zonas de comércio ambulante estabelecidas em São Paulo, proibindo, para todos os efeitos, o comércio ambulante de forma definitiva.<sup>15</sup> A fim de preservar o sustento de milhares de vendedores que enfrentavam expulsão repentina, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e uma organização sem fins lucrativos de São Paulo, o Centro de Direitos Humanos Gaspar Garcia, solicitaram uma liminar para suspender os despejos em massa.<sup>16</sup> Graças à ação judicial, os vendedores cujas licenças foram revogadas naquele ano tiveram suas licenças restabelecidas.<sup>17</sup>

---

<sup>11</sup> *Veja ibid.* arts. 17, 20. De acordo com a lei, o Município mantém a faculdade de revogar as licenças. No entanto, deve notificar antes de fazê-lo. *Veja ibid.* art. 11.

<sup>12</sup> *Veja* Entrevista com as Partes Interessadas, *nota 1 acima*; JACINTO CUVI, THE EDGE OF THE LAW: STREET VENDORS & THE EROSION OF CITIZENSHIP IN SÃO PAULO [À MARGEM DA LEI: VENDEDORES AMBULANTES E A EROÇÃO DA CIDADANIA EM SÃO PAULO] 76 (2025); Rory McKeown, *Daily Echo Reporter Rory McKeown Reports on the Conditions Female Street Vendors Face in São Paulo, Brazil, and the Work Christian Aid is Doing to Support Them* [O repórter do Daily Echo Rory McKeown relata as condições enfrentadas pelas vendedoras ambulantes em São Paulo, Brasil, e o trabalho que a Christian Aid está realizando para apoiá-las], DAILY ECHO (15 de maio de 2015), <https://www.dailyecho.co.uk/news/12954928.daily-echo-reporter-rory-mckeown-reports-on-the-conditions-female-street-vendors-face-in-sao-paulo-brazil-and-the-work-christian-aid-is-doing-to-support-them/>; CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS, TRABALHO INFORMAL E O DIREITO À CIDADE: UM DOSSIÊ DAS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DOS VENDEDORES AMBULANTES E DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS IMIGRANTES 5, 32 (2012) (a seguir denominado Dossiê das Violações).

<sup>13</sup> *Veja* Lei do Vendedor Ambulante de 1991, *nota 9 acima*, arts. 32-34.

<sup>14</sup> Dossiê de Violações, *nota 12 acima*, pp. 19-20.

<sup>15</sup> Decreto nº 53.154, de 18 de maio de 2012, D.O.P.S.P. de 19.05.2012 (Município de São Paulo, Brasil).

<sup>16</sup> Luciana Itikawa, *Informal Economic Strategies: Advocacy for Street Vendors in Brazil* [Estratégias Econômicas Informais: Defesa dos Vendedores Ambulantes no Brasil] 10 (Artigo de Conferência, Labor & Global Solidarity – The U.S., China & Beyond Conf. [Trabalho e Solidariedade Global – Conferência EUA, China e Além], 12 de agosto de 2013, <https://www.wiego.org/wp-content/uploads/2019/09/Itikawa-Informal-Economic-Strategies-Vendors-Brazil.pdf>); CUVI, *nota 12 acima*, pp. 79-84.

<sup>17</sup> Entrevista com as partes interessadas, *nota 1 acima*.

Desde então, a Prefeitura não emitiu novas licenças de venda ambulante desse tipo.<sup>18</sup> Embora a ação judicial tenha preservado as licenças da TPU para uma parte da população de vendedores ambulantes, os vendedores licenciados pela TPU agora constituem uma minoria cada vez menor de vendedores.<sup>19</sup> Segundo uma estimativa, restavam menos de 1.000 vendedores com uma licença da TPU em outubro de 2025. Enquanto isso, estima-se que 100.000 pessoas no município dependam da venda ambulante para seu sustento.<sup>20</sup>

ii. Autorizações do Tô Legal

Em 2019, outro decreto municipal estabeleceu o sistema Tô Legal, que regula de forma mais geral o uso do espaço público no município.<sup>21</sup> Devido à inércia do governo em relação às TPUs e à aplicabilidade limitada da ordem judicial mencionada acima, o sistema Tô Legal tem sido, na prática, o único esquema de licenciamento disponível para vendedores ambulantes desde 2019.

No entanto, a licença “Tô Legal” foi concebida para autorizar atividades temporárias, como aquelas realizadas entre empregos formais ou durante grandes eventos festivos. Ela não se destina a servir como licença de longo prazo.<sup>22</sup> A Prefeitura criou o programa como uma forma de oferecer flexibilidade aos vendedores em um curto prazo. Assim, o sistema permite a aprovação rápida de um trabalho secundário ou de uma fonte de renda temporária.<sup>23</sup> Em resumo, o regime não atende às necessidades dos vendedores ambulantes permanentes em tempo integral, que constituem a maioria da população de vendedores de São Paulo.<sup>24</sup> Embora os vendedores ambulantes reconheçam que o Tô Legal é um bom sistema para trabalhadores temporários, o regime de licenciamento não acomoda indivíduos que dependem do comércio ambulante como única fonte de renda.<sup>25</sup>

Uma autorização do Tô Legal não oferece a estabilidade e o acesso ao espaço público necessários para que os vendedores possam exercer suas atividades. No âmbito do sistema Tô Legal, a

---

<sup>18</sup> Ainda em dezembro de 2025, a Prefeitura confirmou sua intenção de suspender a emissão de novas licenças de TPU para o comércio ambulante. *Veja, por exemplo*, Portaria nº 174, de 29 de dezembro de 2025, D.O.P.S.P. de 30.12.2025 (Município de São Paulo, Brasil) (suspendendo a emissão de novas licenças para uso do espaço público, exceto para certos usos comerciais, como bicicletas compartilhadas, serviços de manobrista e esplanadas de restaurantes).

<sup>19</sup> Mariana Prandini Assis, ‘Whose Law? Our Law!’: Critical Reflections on Legalization, Social Dialogue and Street Vendors’ Organizing in São Paulo [‘De quem é a lei? Nossa Lei!’: Reflexões Críticas sobre Legalização, Diálogo Social e Organização de Vendedores Ambulantes em São Paulo] 7 (WIEGO Organizing Brief No. 15, set. 2023), <https://www.wiego.org/wp-content/uploads/2023/09/wiego-organizing-brief-15.pdf>.

<sup>20</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*.

<sup>21</sup> Decreto n.º 58.831, de 1º de julho de 2019, D.O.P.S.P. de 02.07.2019 (Município de São Paulo, Brasil) (a seguir denominado Decreto Tô Legal de 2019).

<sup>22</sup> Entrevista com Larissa D’Alkmin, chefe de gabinete do deputado estadual Eduardo Suplicy, em São Paulo, Brasil (10 de outubro de 2025).

<sup>23</sup> *Veja* Câmara Municipal de São Paulo, Sampa e Você: Conheça o Programa Tô Legal, YOUTUBE (12 de setembro de 2025), <https://www.youtube.com/watch?v=f42Gue1T2k> (a seguir denominado Sampa e Você: Tô Legal).

<sup>24</sup> Por exemplo, um mapeamento realizado em 2025 sobre vendedores ambulantes em pontos fixos em áreas de alta concentração mostrou que a grande maioria dependia do comércio de rua como única fonte de renda. DIEESE, *nota 3 acima*, p. 32. Além disso, mais de 43% dos entrevistados no estudo já exerciam a atividade há pelo menos uma década. *Ibid.* p. 64.

<sup>25</sup> *Veja* Entrevista com Vendedores Ambulantes, *nota 7 acima*. *Veja também* Entrevista com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em São Paulo, Brasil (13 de outubro de 2025); Entrevista com D’Alkmin, *nota 22 acima*.

Prefeitura emite um número limitado de autorizações Tô Legal para vendedores ambulantes.<sup>26</sup> Ao contrário da TPU, que concede ao seu titular uma autorização presumivelmente renovável para usar um determinado espaço, uma autorização Tô Legal é válida apenas por um período máximo de 90 dias, e os vendedores não têm garantia de manter o mesmo local na renovação.<sup>27</sup> Embora a Prefeitura seja geralmente obrigada a justificar o cancelamento de TPUs, não existe tal exigência para as autorizações Tô Legal.<sup>28</sup>

Além disso, o Decreto “Tô Legal” parece contradizer disposições fundamentais da Lei do Vendedor Ambulante de 1991, incluindo aquelas que exigem que os órgãos deliberativos—dos quais fazem parte representantes dos vendedores—selecionem os locais autorizados para a venda ambulante.<sup>29</sup> De acordo com o decreto, os administradores regionais (“subprefeitos”) têm poder discricionário sobre as ruas e os espaços públicos disponíveis para autorizações do Tô Legal. Embora os requerentes da autorização possam escolher a área onde desejam trabalhar no momento da solicitação, algumas áreas podem ficar indisponíveis devido a políticas de zoneamento ou regionais.<sup>30</sup> O Governo Municipal também pode revogar a autorização a qualquer momento caso o Município precise do espaço.<sup>31</sup>

O curto período de validade da autorização e os custos das licenças do Tô Legal desincentivam a participação dos vendedores. No sistema Tô Legal, os vendedores ambulantes devem pagar uma taxa antecipadamente por até 90 dias de autorização, e muitos não têm condições de pagar esses valores.<sup>32</sup> No mínimo, uma autorização do Tô Legal com validade de 90 dias equivaleria a cerca de um terço dos ganhos mensais dos vendedores ambulantes.<sup>33</sup> Além disso, o município restringe o comércio em ruas movimentadas, que são justamente as ruas onde os vendedores podem garantir seu sustento.<sup>34</sup> Ficar em ruas com poucos pedestres dificulta que os vendedores ambulantes tenham lucro, pois têm menos oportunidades de vender. Mesmo que os vendedores ambulantes consigam obter uma licença, eles não recebem garantias nem mesmo prioridade para permanecer no mesmo

<sup>26</sup> *Sobre o Tô Legal*, PREFEITURA DE SÃO PAULO: PORTAL TÔ LEGAL!, <https://tolegal.prefeitura.sp.gov.br/Home/SobreComercioServicos>.

<sup>27</sup> Lei nº 0, de 4 de abril de 1990, D.O.P.S.P. de 06.04.1990, art. 114, § 4–5 (Município de São Paulo, Brasil) (conforme alterada); Entrevista com vendedores ambulantes, *nota 7 acima*.

<sup>28</sup> Entrevista com D’Alkmin, *nota 22 acima*.

<sup>29</sup> *Veja Fabre*, *nota 3 acima*, p. 17 (com referência à Lei do Vendedor Ambulante de 1991, *nota 9 acima*, arts. 7-8).

<sup>30</sup> *Veja Decreto Legal de Tô de 2019*, *nota 21 acima*, arts. 2, 14, 20; Informações confidenciais de contexto (arquivadas pelos autores).

<sup>31</sup> Informações confidenciais de contexto, *nota 30 acima* (referenciando a Lei dos Vendedores Ambulantes de 1991, *nota 9 acima*, art. 11).

<sup>32</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*; Entrevista com vendedores ambulantes, *nota 7 acima*.

<sup>33</sup> Um estudo de 2025 destaca os baixos níveis de renda que os vendedores ambulantes recebem. Os vendedores que trabalham em pontos fixos em áreas de alta concentração ganhavam, em média, cerca de R\$ 3.000 por mês. Isso representa pouco mais da metade da renda média de outros trabalhadores na cidade. DIEESE, *nota 3 acima*, p. 64. No mínimo absoluto, uma autorização do Tô Legal com validade de 90 dias equivaleria a cerca de um terço do rendimento mensal. Embora a taxa diária do Tô Legal varie de acordo com o local, a autorização mais barata custa R\$ 10,72 por dia. Assim, uma autorização de 90 dias equivaleria a R\$ 960,80. *Veja “Tô Legal chega a 10 mil autorizações”*, PRODAM (1º de janeiro de 2020), <https://portal.prodiam.sp.gov.br/w/to-legal-chega-a-10-mil-autorizacoes>.

<sup>34</sup> Entrevista com vendedores ambulantes, *nota 7 acima*; Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*; Entrevista com D’Alkmin, *nota 22 acima*; Entrevista com a Defensoria Pública, *nota 25 acima*; Fabre, *nota 3 acima*, p. 7 (destacando que as áreas da cidade com maior viabilidade econômica—os bairros de Brás, Rua 25 de Março, Sé e Liberdade—estão bloqueadas); DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATÓRIO: ATENDIMENTO EXTERNO – TRABALHADORES AMBULANTES, pp. 7–8 (2025) (relatando as justificativas dos entrevistados para não obterem autorizações do Tô Legal).

local na hora da renovação. Assim, o sistema de licenciamento impede a formação de uma base de clientes estável.<sup>35</sup>

O complexo processo de solicitação das autorizações do Tô Legal tem dificultado a obtenção e a manutenção das licenças pelos vendedores ambulantes. Muitos vendedores ambulantes não possuem computadores.<sup>36</sup> No entanto, o processo de solicitação é realizado principalmente online, e os manuais do usuário também estão disponíveis na internet.<sup>37</sup> Um estudo de 2025 sobre vendedores em pontos fixos em áreas de alta concentração constatou que quase 60% deles não concluíram o ensino médio.<sup>38</sup> Ainda assim, ao se inscreverem, os vendedores são solicitados a assinar formalmente uma declaração de conformidade com todas as normas sanitárias e regulatórias, além de identificar o equipamento que pretendem usar e o dia e horário de suas operações.<sup>39</sup> A Prefeitura não oferece nenhum programa de treinamento para cumprimento, nem o site Tô Legal apresenta todas as regras que se aplicam à venda em espaços públicos.<sup>40</sup>

O apoio que a Prefeitura oferece é mínimo. Os vendedores podem acessar os balcões de autoatendimento fornecidos pelo governo para se inscrever. No entanto, as autoridades locais preferem não intervir diretamente, pois consideram a inscrição em si uma afirmação legal do requerente.<sup>41</sup> Ao mesmo tempo, os vendedores podem perder sua autorização por não cumprirem os rigorosos padrões do sistema. A violação de qualquer um dos inúmeros requisitos da autorização pode levar a revogação da licença.<sup>42</sup> O resultado é uma situação jurídica constantemente precária que deixa os vendedores vulneráveis a abusos.

*“Como você explica para essa criança quando ela pergunta: ‘Onde está meu pai?’ . . .  
Ele foi morto por trabalhar.”<sup>43</sup>*

## **B. Aplicação hostil da lei**

Além da precariedade inerente ao próprio sistema de licenciamento, a aplicação hostil do regime de licenciamento tem levado a revogações arbitrárias das licenças dos vendedores, à apreensão de suas mercadorias e à exposição ao uso excessivo da força, o que tem resultado em ferimentos graves e mortes. A precariedade e a opacidade do sistema de licenciamento desempenham um papel direto nessas tensões, afetando tanto os vendedores licenciados quanto os não licenciados.

<sup>35</sup> Entrevista com D’Alkmin, *nota 22 acima*.

<sup>36</sup> *Ibid.*

<sup>37</sup> Está disponível uma demonstração online do processo de inscrição no vídeo “Sampa e Você: Tô Legal”, *nota 23 acima*. O vídeo também mostra o processo para solicitar apoio para a inscrição. *Veja ibid.*

<sup>38</sup> DIEESE, *nota 3 acima*, pp. 15-16.

<sup>39</sup> Entrevista com vendedores ambulantes, *nota 7 acima*.

<sup>40</sup> *Ibid.*

<sup>41</sup> Informações confidenciais de contexto, *nota 30 acima*.

<sup>42</sup> *Sobre o Tô Legal*, *nota 26 acima*.

<sup>43</sup> Entrevista com vendedores ambulantes, *nota 7 acima*.

i. Revogação arbitrária de licenças e confisco de mercadorias

A ampla discricionariedade que o marco legal confere ao Governo Municipal significa que o sustento dos vendedores fica à mercê dos caprichos das autoridades locais. Como ocorreu em 2012, as autoridades locais supervisionaram revogações em massa das licenças dos vendedores com base nessa discricionariedade.<sup>44</sup> Além disso, as autoridades locais têm realizado repetidas operações de fiscalização que acabam cancelando as licenças de inúmeros vendedores individuais. O resultado é um sistema em que a letra da lei é respeitada, mas a equidade processual é abandonada. Na década de 2010, por exemplo, a Prefeitura reduziu o número de licenciados ao intensificar drasticamente as inspeções, com inspetores visitando a mesma barraca até seis vezes por dia para identificar infrações.<sup>45</sup>

Hoje, vendedores sem licença e até mesmo aqueles com autorizações do Tô Legal relataram ter sido solicitados a pagar subornos para evitar a remoção de seus locais ou o confisco de suas mercadorias.<sup>46</sup> Embora os inspetores tenham como única função confiscar mercadorias contrabandeadas, os agentes não estão explicitamente impedidos de apreender outros bens, o que resulta em uma zona cinzenta legal e abusos de poder generalizados.<sup>47</sup> Alguns vendedores chegam a relatar que as mercadorias confiscadas reaparecem em lojas, onde são vendidas pelos lojistas.<sup>48</sup>

Embora existam regulamentos relativos aos procedimentos de apreensão, os fatos sugerem que os inspetores nem sempre os cumprem.<sup>49</sup> Os funcionários são obrigados a lacrar a mercadoria apreendida no momento da apreensão, para que os vendedores ambulantes possam recolher os itens intactos quando forem buscá-los.<sup>50</sup> No entanto, os inspetores nem sempre lacram os bens apreendidos, e os vendedores frequentemente encontram sua mercadoria danificada ou até mesmo roubada quando vão buscá-la.<sup>51</sup> Os vendedores também relataram ter recebido ameaças de morte caso tentassem reclamar sobre seus bens desaparecidos. Alguns optam por não tentar recuperar os bens, pois o custo pode superar os benefícios.<sup>52</sup> Além disso, possuir uma autorização legal para vender não protege necessariamente contra esses abusos. Confiscações arbitrárias ocorrem também com vendedores ambulantes que possuem autorizações Tô Legal e TPUs.<sup>53</sup>

<sup>44</sup> *Veja* Seção IV, parte A (i), *acima*.

<sup>45</sup> *Ibid.*; CUVI, *nota 12 acima*, pp. 74-76.

<sup>46</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*.

<sup>47</sup> Entrevista com D'Alkmin, *nota 22 acima*. Por exemplo, agentes locais apreenderam itens como carrinhos de venda ambulante, trailers de comida e máquinas de pagamento dos vendedores. *Ibid.*

<sup>48</sup> *Veja* Entrevista com as partes interessadas, *nota 1 acima*.

<sup>49</sup> Entrevista com D'Alkmin, *nota 22 acima*.

<sup>50</sup> Gabriela Moncau & Pedro Stropasolas, *Street vendor executed after police killed Senegalese man in São Paulo: "We live in a pressure cooker," workers say [Vendedor ambulante executado após a polícia matar senegalês em São Paulo: "Vivemos em uma panela de pressão", dizem os trabalhadores]*, PEOPLES DISPATCH (9 de maio de 2025), <https://peoplesdispatch.org/2025/05/09/street-vendor-executed-after-police-killed-senegalese-man-in-sao-paulo-we-live-in-a-pressure-cooker-workers-say/>; Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*.

<sup>51</sup> Moncau & Stropasolas, *nota 50 acima*; Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*; Entrevista com vendedores ambulantes, *nota 7 acima*. Uma pesquisa com vendedores nos bairros da Sé e Jabaquara revelou que apenas 35% dos vendedores cujas mercadorias haviam sido apreendidas receberam suas mercadorias de volta com o selo e o recibo exigidos por lei. Fabre, *nota 3 acima*, p. 12.

<sup>52</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*; Entrevista com vendedores ambulantes, *nota 7 acima*.

<sup>53</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*.

ii. Brutalidade policial e uso excessivo da força durante as fiscalizações

A militarização das fiscalizações municipais intensificou os conflitos entre a polícia e os vendedores. Em 2009, o Governo Municipal e o Governo Estadual firmaram um acordo denominado *Operação Delegada*, que autorizaria militares estaduais fora de serviço a patrulhar o comércio nas ruas da cidade.<sup>54</sup> A delegação de autoridade a esses oficiais, conhecidos como Polícia Militar, levou a confrontos regulares entre vendedores ambulantes e agentes de segurança do estado.<sup>55</sup>

Por meio da *Operação Delegada*, a Prefeitura encarregou a Polícia Militar estadual de inspecionar as mercadorias dos vendedores ambulantes e confiscar produtos ilícitos. No entanto, os treinamentos militares não preparam adequadamente os policiais para as funções de inspeção.<sup>56</sup> Além disso, os vendedores relatam que a Polícia Militar frequentemente realiza essas tarefas sem apresentar identificação.<sup>57</sup> As consequências têm sido graves. Por exemplo, em janeiro de 2025, policiais da Polícia Militar atiraram com armas de choque em dois vendedores imigrantes durante uma operação para apreender suas mercadorias.<sup>58</sup> O Departamento de Segurança Pública procurou justificar o uso da força alegando que os vendedores haviam resistido à apreensão.<sup>59</sup> No entanto, o fato de os vendedores terem sido atingidos na cabeça e nas costas sugere um uso desnecessário e desproporcional da força para a tarefa. Além disso, o Relator Especial sobre Tortura caracterizou as armas de choque como instrumentos inerentemente cruéis.<sup>60</sup> Ambos os vendedores atingidos precisaram de atendimento médico de emergência.<sup>61</sup>

Em abril de 2025, durante outra operação de apreensão na região do Brás, oito policiais militares espancaram e mataram a tiros um vendedor ambulante senegalês chamado Ngagne (“Ngange”) Mbaye.<sup>62</sup> O vendedor teria saído de sua barraca para almoçar, mas foi baleado após uma briga por

<sup>54</sup> *Operação Delegada*, PREFEITURA DE SÃO PAULO (5 de novembro de 2025, às 12h30), [https://prefeitura.sp.gov.br/web/seguranca\\_urbana/w/operacao\\_delegada/179851](https://prefeitura.sp.gov.br/web/seguranca_urbana/w/operacao_delegada/179851); Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, D.O.P.S.P. de 17.11.2009 (Município de São Paulo, Brasil).

<sup>55</sup> *Veja, por exemplo*, Entrevista com vendedores ambulantes, nota 7 acima; Paulo Batistella, *Video: PM chuta carrinho de feira com idosa caída no chão durante abordagem em SP*, PONTE (26 de junho de 2025), <https://ponte.org/video-pm-chuta-carrinho-de-feira-com-idosa-caida-no-chao-durante-abordagem-em-sp/>.

<sup>56</sup> *Veja Fabre*, nota 3 acima, p. 12; Gil Luiz Mendes, “*Criticada por truculência, Operação Delegada consumiu R\$ 324 milhões em 2024*”, PONTE (14 de agosto de 2025), <https://ponte.org/criticada-por-truculencia-operacao-delegada-consumiu-r-324-milhoes-em-2024/>.

<sup>57</sup> Fabre, nota 3 acima, p. 13.

<sup>58</sup> Alan Cardoso & Julia Farias, *Policiais atingem imigrantes com arma de choque durante apreensão em SP*, CNN BRASIL (19 de janeiro de 2025), [https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/policiais-atingem-imigrantes-com-arma-de-choque-durante-apreensao-em-sp/#goog\\_rewarded](https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/policiais-atingem-imigrantes-com-arma-de-choque-durante-apreensao-em-sp/#goog_rewarded).

<sup>59</sup> *Ibid.*

<sup>60</sup> *Veja* Relator Especial sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, *Thematic Study on the Global Trade in Weapons, Equipment and Devices Used by Law Enforcement and Other Public Authorities that Are Capable of Inflicting Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment [Estudo Temático sobre o Comércio Global de Armas, Equipamentos e Dispositivos Utilizados pelas Forças de Segurança e Outras Autoridades Públicas Capazes de Infligir Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes]*, ¶ 54, Doc. ONU A/78/324 (2023).

<sup>61</sup> Cardoso & Faris, nota 58 acima.

<sup>62</sup> Carolina Bataier & Pedro Stropasolas, *Senegalese community in São Paulo protests over street vendor’s murder: ‘It wasn’t an accident’ [Comunidade senegalesa em São Paulo protesta contra o assassinato de um vendedor ambulante: “Não foi um acidente”]*, BRASIL DE FATO (16 de abril de 2025),

causa da mercadoria quando voltou.<sup>63</sup> Enfermeiros de um posto de saúde próximo chegaram para prestar os primeiros socorros, mas os policiais os impediram.<sup>64</sup> Cerca de duas semanas depois, uma vendedora chamada Edineide Aparecida Rodrigues foi executada em frente à sua casa. Rodrigues havia testemunhado o tiroteio contra Mbaye e, aparentemente, também havia prestado depoimento em uma investigação interna da polícia relacionada ao caso.<sup>65</sup> Mesmo com o aumento da atenção da mídia e dos protestos pacíficos em torno da morte de Mbaye, os vendedores relatam que as pressões contra eles só pioraram.<sup>66</sup>

O sistema de licenciamento desempenha um papel nessa escalada. Como explicou um observador, supervisionar um sistema de autorizações curtas e transitórias requer uma força de inspeção massiva. Esse tipo de sistema também transfere o poder de decisão regulatória dos órgãos de formulação de políticas para os policiais de rua.<sup>67</sup> Ao fazer isso, os desfechos das interações com as autoridades tornam-se imprevisíveis, e os resultados podem ser fatais.

*“Se você não regulariza [o trabalho], você não regula. Você amplia o mercado da extorsão.”<sup>68</sup>*

### C. Esquemas de extorsão e empréstimos predatórios

Além das ações do governo, os atores privados representam uma ameaça adicional aos direitos humanos dos vendedores ambulantes. Esses atores são fortalecidos por um sistema de licenciamento que cria zonas cinzentas na lei, as quais podem ser exploradas por agentes mal-intencionados que atuam à margem da legalidade.<sup>69</sup> Por exemplo, grupos do crime organizado exigem pagamentos regulares dos vendedores que desejam evitar despejos, apreensões e violência.<sup>70</sup> Esses atores também podem atuar em conluio com autoridades públicas corruptas, deixando os vendedores sem refúgio contra a exploração. O caso de um esquema de extorsão descoberto no Brás em dezembro de 2024 é um exemplo dessa colaboração.<sup>71</sup>

<https://www.brasildefato.com.br/2025/04/16/senegalese-community-in-sao-paulo-protests-over-street-vendors-murder-it-wasnt-an-accident/>.

<sup>63</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*. Veja também Paolo Patriarca, *Após morte de senegaleses, 66 entidades pedem ação da Comissão de Direitos Humanos da OEA contra violência policial em SP*, GLOBO (14 de abril de 2024), <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/04/14/apos-morte-de-senegaleses-66-entidades-pedem-acao-da-comissao-de-direitos-humanos-da-oea-contra-violencia-policial-em-sp.ghtml>.

<sup>64</sup> Moncau & Stropasolas, *nota 50 acima*.

<sup>65</sup> *Ibid.*; Entrevista com as partes interessadas, *nota 1 acima*.

<sup>66</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*. Veja também Moncau & Stropasolas, *nota 50 acima*. Uma das principais assessoras de um proeminente legislador estadual confirmou esses temores. Ela observou que a violência policial no município está aumentando a um “ritmo alarmante”. Entrevista com D’Alkmin, *nota 22 acima*.

<sup>67</sup> Entrevista com a Defensoria Pública, *nota 25 acima*.

<sup>68</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*.

<sup>69</sup> *Ibid.* Veja também Cuvi, *nota 12 acima*, pp. 67-69.

<sup>70</sup> Luiz Vassallo & Artur Rodrigues, *Câmeras escondidas e escutas flagram milícia de PMs no centro de SP*, METRÓPOLES (21 de fevereiro de 2025), <https://www.metrosoles.com/sao-paulo/cameras-escondidas-e-escutas-flagram-milicia-de-pms-no-centro-de-sp>; CUVI, *nota 12 acima*, p. 20.

<sup>71</sup> Em dezembro de 2024, a Divisão de Assuntos Internos da Polícia Militar e o Grupo de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público revelaram um esquema envolvendo policiais militares na ativa e aposentados e uma cooperativa de comerciantes locais. Vassallo & Rodrigues, *nota 70 acima*.

Inúmeros vendedores ambulantes em São Paulo também recorrem a empréstimos predatórios para ajudar a cobrir o custo de suas licenças e outras despesas de capital. Conforme mencionado acima, o custo inicial de uma autorização do Tô Legal é proibitivamente alto em comparação com a baixa renda dos vendedores.<sup>72</sup> Conforme detalhado abaixo, os vendedores também devem pagar um valor fixo ao Estado a cada ano se quiserem se beneficiar do seguro social nacional.<sup>73</sup> Muitos vendedores têm dificuldade em manter os pagamentos de ambos os programas.<sup>74</sup> Além desses custos, os vendedores também devem pagar por alimentos, mercadorias e quaisquer taxas que lhes sejam cobradas para resgatar seus bens confiscados. No total, essas necessidades somam uma quantia que está além das possibilidades de muitos vendedores ambulantes.<sup>75</sup>

Alguns vendedores que não conseguem pagar recorrem a empréstimos com juros altos para sobreviver.<sup>76</sup> A dívida resultante agrava ainda mais sua exposição a dificuldades financeiras e, em última instância, à violência. Apesar dos relatos sobre esses pontos de pressão, o Estado não tem conseguido proteger os vendedores da exploração por parte de agentes privados de má-fé.

#### **D. Falta de infraestrutura física e social**

Além disso, São Paulo carece atualmente de infraestrutura e recursos essenciais que ajudariam a garantir a saúde e a segurança dos vendedores ambulantes. Em termos de espaço físico, os vendedores raramente têm acesso a bebedouros ou mesmo banheiros públicos.<sup>77</sup> Essa ausência de instalações sanitárias afeta particularmente as mulheres e sua capacidade de trabalhar.<sup>78</sup>

Os vendedores também enfrentam dificuldades para ter acesso a benefícios essenciais da previdência social. Um programa nacional de seguro criado em 2008 para microempreendedores, comumente chamado de MEI (abreviação de “microempreendedores individuais”), visa oferecer proteção social aos trabalhadores autônomos. Os participantes do programa têm acesso a benefícios de licença-maternidade, auxílio por doença e aposentadoria por idade ou por invalidez, entre outros benefícios.<sup>79</sup> Os indivíduos solicitam o status de MEI online gratuitamente, mas devem pagar um valor fixo mensalmente para permanecer no programa.<sup>80</sup>

<sup>72</sup> Seção IV, parte A (ii), *acima*.

<sup>73</sup> Seção IV, parte D, *abaixo*.

<sup>74</sup> *Ibid*.

<sup>75</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*.

<sup>76</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*; Entrevista com D’Alkmin, *nota 22 acima*. *Veja também* Vassallo & Rodrigues, *nota 70 acima*.

<sup>77</sup> Entrevista com vendedores ambulantes, *nota 7 acima*; McKeown, *nota 12 acima*. Uma parte significativa dos vendedores aponta para problemas de infraestrutura quando questionados sobre quais medidas políticas melhorariam sua situação. *Veja, por exemplo*, DIEESE, *nota 3 acima*, p. 42 (mostrando que 40% dos entrevistados citaram banheiros como uma de suas principais prioridades políticas, enquanto 31% solicitaram outras melhorias de infraestrutura, como eletricidade e água).

<sup>78</sup> Entrevista com Vendedores Ambulantes, *nota 7 acima*; McKeown, *nota 12 acima*.

<sup>79</sup> CIDADE DE SÃO PAULO – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, GUIA PARA A FORMALIZAÇÃO ONLINE DO MEI, p. 5 (2020),

<https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/trabalho/Guia%20Formaliza%C3%A7%C3%A3o%20MEI%20-%20Portal%20do%20Empreendedor%20INGLES.pdf>.

<sup>80</sup> *Ibid*. p. 6.

Embora os vendedores ambulantes tenham direito a se inscrever, os criadores do MEI consideraram esses vendedores como empresários, em vez de estabelecer um sistema para trabalhadores que sobrevivem com margens econômicas reduzidas. Na verdade, a taxa anual exigida para ter acesso aos benefícios é onerosa para os vendedores ambulantes.<sup>81</sup> Aqueles que deixam de efetuar um pagamento devem ou acumular uma dívida com o Estado ou perder a proteção social que o programa oferece.<sup>82</sup> Além disso, os programas de assistência que reduzem o ônus financeiro da participação têm requisitos de adesão rigorosos. Na prática, eles estão disponíveis apenas para uma pequena parte da população.<sup>83</sup>

Além disso, a participação no programa MEI não confere, por si só, permissão para exercer atividade comercial em um determinado local ou horário. Os vendedores ambulantes com designação MEI devem manter separadamente uma licença TPU ou autorização Tô Legal.<sup>84</sup> Assim, o programa MEI se sobrepõe à precariedade social que corrói os direitos dos vendedores e acaba por agravá-la.

## E. Impacto específico sobre grupos marginalizados

### i. Impacto sobre as vendedoras

Embora os homens constituam a maior parte da força de trabalho do comércio ambulante, uma parte substancial dos vendedores ambulantes de São Paulo são mulheres.<sup>85</sup> As pessoas que trabalham no comércio ambulante e que, ao mesmo tempo, assumem responsabilidades como chefes de família ou enfrentam barreiras ao emprego formal, frequentemente se encontram em situações particularmente precárias.<sup>86</sup> Assim, a falta de proteções legais adequadas para os vendedores ambulantes afeta significativamente esses trabalhadores.

Muitas mulheres que trabalham como vendedoras ambulantes dedicam-se a essa profissão para criar os filhos como mães solo ou após terem escapado da violência doméstica.<sup>87</sup> Para essas

<sup>81</sup> Entrevista com Máira Vannuchi, Gerente de Desenvolvimento Institucional e Educação dos Trabalhadores, StreetNet International, em São Paulo, Brasil (10 de outubro de 2025). Um estudo de 2025 com vendedores ambulantes em áreas de alta concentração constatou que quase metade dos entrevistados havia contribuído para o MEI. No entanto, apenas um terço desse grupo estava em dia com seus pagamentos mensais. DIEESE, *nota 3 acima*, p. 29.

<sup>82</sup> Entrevista com D'Alkmin, *nota 22 acima*.

<sup>83</sup> *Ibid.*

<sup>84</sup> Fabre, *nota 3 acima*, p. 14.

<sup>85</sup> O mapeamento de 2025 estima que 37% dos vendedores de ponto fixo em áreas de alta concentração são mulheres. DIEESE, *nota 3 acima*, p. 11. Essa estimativa reflete dados de uma grande pesquisa de emprego domiciliar na região metropolitana realizada em 2009. Veja João Batista Pamplona, *Mercado de trabalho, informalidade e comércio ambulante em São Paulo*, 30 REV. BRAS. ESTUD. POP. 225, 237–39 (2013).

<sup>86</sup> Veja Sally Roever, *Street Trade in Latin America: Demographic Trends, Legal Issues, and Vending Organizations in Six Cities* [Comércio de rua na América Latina: tendências demográficas, questões jurídicas e organizações de vendedores ambulantes em seis cidades] 41–42 (Working Paper, WIEGO Urban Policies Programme [Programa de Políticas Urbanas da WIEGO], 6 de outubro de 2006), <https://www.wiego.org/wp-content/uploads/2019/09/Roever-Street-Trade-Latin-Amer.pdf>; Mariana Nunes Taguti, Débora Sanches e Benedito Roberto Barbosa, “Vendedores ambulantes na cidade de São Paulo: Impactos da pandemia e territórios em disputa”, *VITRUVIUS: ARQUITEXTOS* (março de 2022), <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/22.262/8438>.

<sup>87</sup> Entrevista com vendedores ambulantes, *nota 7 acima*; McKeown, *nota 12 acima*.

mulheres, os custos para obter a licença “Tô Legal”—além de adquirir itens de necessidade diária para si mesmas e para os filhos—representam um fardo financeiro significativo.<sup>88</sup> As vendedoras que não têm condições de pagar essas despesas podem ser forçadas a trabalhar sem licença ou recorrer a empréstimos abusivos.<sup>89</sup>

A falta de instalações sanitárias adequadas também representa um risco significativo para as mulheres. Deixar a barraca de venda sozinha—mesmo para ir ao banheiro—violaria os termos da licença, dando assim motivos para o cancelamento da licença ou a apreensão de seus produtos.<sup>90</sup> As vendedoras ambulantes também relatam enfrentar riscos elevados de assédio sexual e violência policial no trabalho.<sup>91</sup>

ii. Impacto sobre vendedores idosos e pessoas com deficiência

Como o sistema de TPU em São Paulo originalmente priorizava a concessão de licenças para idosos e pessoas com deficiência, os recentes aumentos nos cancelamentos de TPU afetam especialmente esses vendedores.<sup>92</sup> A Lei do Vendedor Ambulante de 1991 visava oferecer oportunidades de subsistência permanentes a vendedores idosos e com deficiência.<sup>93</sup> No entanto, as autoridades locais ainda têm procedido ao cancelamento dessas licenças e à realocação desses vendedores.<sup>94</sup>

Em vez das TPUs de longo prazo, algumas subprefeituras têm oferecido aos vendedores com deficiência uma TPU “temporária”.<sup>95</sup> No entanto, o documento parece não ter base legal.<sup>96</sup> Uma vez decorrido o prazo de permissão designado, a TPU pode caducar sem possibilidade de renovação.<sup>97</sup> Como consequência, os vendedores com deficiência e os vendedores idosos ficam sem renda e, portanto, sem meios de subsistência adequados.

iii. Impacto sobre imigrantes e vendedores de ascendência africana

Tanto o próprio regime de licenciamento quanto as oportunidades que ele cria para a fiscalização discriminatória afetam distintamente os vendedores ambulantes imigrantes e os vendedores negros. Mais da metade dos entrevistados em uma pesquisa com vendedores de ponto fixo se identificaram como negros ou pardos.<sup>98</sup> Além disso, uma proporção significativa dos entrevistados do estudo—quase um terço do total—era imigrante.<sup>99</sup>

<sup>88</sup> Entrevista com vendedores ambulantes, nota 7 acima.

<sup>89</sup> Entrevista com vendedores ambulantes, nota 7 acima; McKeown, nota 12 acima.

<sup>90</sup> McKeown, nota 12 acima.

<sup>91</sup> Entrevista com vendedores ambulantes, nota 7 acima.

<sup>92</sup> Veja Entrevista com D’Alkmin, nota 22 acima (referindo-se à Lei dos Vendedores Ambulantes de 1991, nota 9 acima, arts. 4, 17-18, 22).

<sup>93</sup> Lei dos Vendedores Ambulantes de 1991, nota 9 acima, art. 17.

<sup>94</sup> Entrevista com D’Alkmin, nota 22 acima.

<sup>95</sup> *Ibid.*

<sup>96</sup> Entrevista com partes interessadas, nota 1 acima. Vendedores que anteriormente possuíam TPUs também receberam documentos informais que supostamente autorizam a venda temporária. *Ibid.*; Entrevista com a Defensoria Pública, nota 25 acima.

<sup>97</sup> Entrevista com D’Alkmin, nota 22 acima.

<sup>98</sup> DIEESE, nota 3 acima, p. 13.

<sup>99</sup> *Ibid.* p. 14.

Um observador do governo local observou que imigrantes de todas as origens se dedicam à venda ambulante para garantir seu sustento após chegarem com pouco dinheiro de seus países de origem. Muitos enfrentam dificuldades para lidar com o regime de licenciamento.<sup>100</sup> Essa dificuldade faz com que os vendedores ambulantes imigrantes tenham menos proteções do que os vendedores ambulantes nascidos no Brasil. Grupos do crime organizado também podem ter como alvo os vendedores imigrantes, aproveitando-se das vulnerabilidades decorrentes da situação migratória irregular desses vendedores.<sup>101</sup> Por exemplo, a investigação sobre o esquema de extorsão no Brás revelou que os criminosos tinham como alvo principalmente vendedores imigrantes.<sup>102</sup>

Além disso, observadores e os próprios vendedores relatam que vendedores negros—incluindo aqueles sem origem imigrante—enfrentam inspeções arbitrárias, apreensões e violência policial com mais frequência do que seus colegas.<sup>103</sup> A morte de Mbaye, por exemplo, destaca a questão da violência policial hostil contra vendedores ambulantes imigrantes e vendedores de ascendência africana.<sup>104</sup>

*“Preciso dizer a vocês que os vendedores ambulantes estão pedindo ajuda. Queremos documentos, pagamos nossos impostos. Queremos trabalhar. Queremos sobreviver.”<sup>105</sup>*

## F. Esforços de reforma fracassados

As tentativas de melhorar o programa de licenciamento do comércio ambulante, geralmente, falharam em trazer mudanças duráveis. Anos de protestos públicos, litígios e tentativas de reforma legislativa passaram sem uma resposta governamental positiva e duradoura. Assim, as investigações dos Procedimentos Especiais poderiam ajudar a destacar as preocupações em matéria de direitos humanos mencionadas acima.

### *i. Supressão da formalização*

Atores políticos interligados em São Paulo há muito tempo buscam negar proteções legais aos vendedores ambulantes. Em certas áreas da cidade, donos de lojas pagam regularmente a policiais da PM em patrulha para impedir que os vendedores ambulantes trabalhem.<sup>106</sup> Governos municipais anteriores também alvejaram explicitamente os vendedores ambulantes em suas campanhas políticas e legislação, retratando-os como prejudiciais aos esforços de limpeza e modernização de São Paulo.

De acordo com um acadêmico, mesmo as administrações que consideram os vendedores ambulantes como um importante eleitorado são incentivadas a manter ambiguidades em torno de

<sup>100</sup> Entrevista com D’Alkmin, *nota 22 acima*.

<sup>101</sup> *Veja* Vassallo & Rodrigues, *nota 70 acima*.

<sup>102</sup> Moncau & Stropasolas, *nota 50 acima*.

<sup>103</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*; Moncau & Stropasolas, *nota 50 acima*. *Veja também* DIEESE, *nota 3 acima*, p. 37 (observando que a apreensão de mercadorias era mais comum entre vendedores negros).

<sup>104</sup> *Veja* Bataier & Stropasolas, *nota 62 acima*.

<sup>105</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*.

<sup>106</sup> *Veja* Moncau & Stropasolas, *nota 50 acima*; CUVI, *nota 12 acima*, p. 74.

seu status legal. A promessa de legalização conquista o apoio político dos vendedores. No entanto, manter qualquer futura legislação prevista em suspenso mantém a questão como um ponto de mobilização para eleições subsequentes.<sup>107</sup> Ao mesmo tempo, as autoridades públicas podem garantir votos de grupos empresariais que veem os vendedores como concorrentes comerciais ao adiar a legalização.<sup>108</sup> Como consequência, interesses enraizados sustentam um regime de licenciamento que, embora ostensivamente regule os vendedores ambulantes, impõe obstáculos significativos a um meio de subsistência sustentável.

ii. *Resistência do governo diante da advocacia contínua dos vendedores*

Os vendedores ambulantes de São Paulo e seus aliados têm manifestado suas preocupações por diversos canais. Os vendedores e seus representantes organizaram protestos, entraram com ações judiciais e pressionaram por reformas legislativas. No entanto, a realidade cotidiana dos vendedores permanece inalterada.

Após a revogação em massa das licenças de TPU em 2012, o Centro de Direitos Humanos Gaspar Garcia e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo entraram com uma ação judicial que acabou por impedir a revogação de muitas TPUs.<sup>109</sup> Embora o caso tenha sido tecnicamente bem-sucedido, a decisão judicial foi extremamente limitada. A decisão apenas anulou as revogações de TPUs ocorridas entre janeiro e dezembro de 2012.<sup>110</sup> A decisão não abrangeu os vendedores ambulantes cujas TPUs haviam sido canceladas por meio de fiscalizações severas realizadas entre 2009 e 2011. Tampouco impediu quaisquer cancelamentos subsequentes.<sup>111</sup> Nesse caso, o tribunal enfatizou que o judiciário tinha autoridade limitada para decidir sobre essa questão, pois não poderia infringir o poder do legislativo.<sup>112</sup>

Nos anos seguintes, a Defensoria Pública iniciou outras ações judiciais de execução para defender os titulares de TPU nas subprefeituras de Jabaquara e do Brás do município.<sup>113</sup> No entanto, o alívio proporcionado costuma ser fragmentado.

Os esforços de reforma legislativa também estão paralisados. Em 2014, por exemplo, o então vereador Eduardo Suplicy apresentou um projeto de lei que estabilizaria o sistema de licenciamento. Se aprovado, o instrumento prevê uma variedade de licenças para atender às diversas necessidades dos vendedores, incluindo licenças permanentes, licenças renováveis a cada cinco anos e autorizações temporárias de seis meses.<sup>114</sup> No entanto, o projeto de lei não avançou na última década. Um assessor sênior de Suplicy cita a falta de vontade política.<sup>115</sup> Enquanto isso,

<sup>107</sup> Veja CUVI, nota 12 acima, pp. 74-76.

<sup>108</sup> Veja *ibid.* pp. 67-68.

<sup>109</sup> Entrevista com a Defensoria Pública, nota 25 acima.

<sup>110</sup> Entrevista com partes interessadas, nota 1 acima; CUVI, nota 12 acima, p. 79.

<sup>111</sup> Entrevista com partes interessadas, nota 1 acima.

<sup>112</sup> *Ibid.*

<sup>113</sup> Entrevista à Defensoria Pública, nota 25 acima; Comunicado à imprensa, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, *Após ação da Defensoria, Justiça proíbe que a prefeitura de São Paulo remova vendedores ambulantes na região do Jabaquara* (18 de fevereiro de 2020), <https://defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/660160/apos-acao-da-defensoria-justica-proibe-que-prefeitura-de-sao-paulo-remova-vendedores-ambulantes-na-regiao-do-jabaquara>

<sup>114</sup> Veja Entrevista com D'Alkmin, nota 22 acima.

<sup>115</sup> *Ibid.*

as tentativas de Suplicy de colaborar em iniciativas de reforma com o órgão do Governo Municipal que criou o programa Tô Legal não obtiveram resposta.<sup>116</sup>

Além disso, os próprios vendedores ambulantes constantemente têm organizado manifestações contra o desrespeito aos seus direitos humanos. Após o assassinato de Ngagne Mbaye em 2025, associações de vendedores ambulantes e membros da comunidade senegalesa marcharam até a prefeitura de São Paulo em protesto.<sup>117</sup> Esse protesto terminou com o uso de gás lacrimogêneo.<sup>118</sup> Também naquele ano, vendedores ambulantes com deficiência se acorrentaram ao prédio da prefeitura para protestar contra o aumento dos cancelamentos de suas licenças de TPU.<sup>119</sup> Ainda antes disso, por meio de audiências públicas realizadas em 2023, vendedores de Jabaquara contestaram uma tentativa de transferir involuntariamente os titulares de licenças de TPU para o regime mais precário do Tô Legal.<sup>120</sup> Esses vendedores específicos obtiveram sucesso temporário.<sup>121</sup>

Apesar desses esforços notáveis, uma ação governamental duradoura continua sendo difícil de alcançar. Muitos subdistritos do município nem mesmo criaram fóruns de diálogo com os vendedores ambulantes.<sup>122</sup> Esses fóruns, abreviados como CPAs (sigla para “Comissões Permanentes de Vendedores Ambulantes”), são uma exigência da Lei do Vendedor Ambulante de 1991.<sup>123</sup> Mesmo quando as CPAs foram estabelecidas, elas foram estruturadas de forma a limitar significativamente a participação dos vendedores e minar a autoridade decisória das comissões.<sup>124</sup>

Os defensores dos direitos dos vendedores têm tomado essas medidas apesar dos graves riscos à sua segurança. Conforme detalhado abaixo, os vendedores e outras pessoas que defendem seus direitos se colocam em grande risco de retaliação.

### *iii. Ameaças contra indivíduos que defendem os direitos dos vendedores*

Além de sua inércia legislativa, o Governo Municipal não protege testemunhas e defensores dos direitos humanos contra indivíduos que atuam ativamente para suprimir seus direitos humanos. No mesmo mês do assassinato de Mbaye, mencionado acima, Edineide Aparecida Rodrigues foi executada em frente à sua casa. Rodrigues havia prestado depoimento à Polícia Civil sobre um esquema de extorsão ao qual os vendedores da região estavam sendo submetidos.<sup>125</sup>

O caso de Rodrigues é apenas um exemplo de um padrão mais amplo de repressão. Representantes de vendedores ambulantes que se manifestam abertamente sobre os abusos que sofrem enfrentam

<sup>116</sup> *Ibid.*

<sup>117</sup> Moncau & Stropasolas, *nota 50 acima*; Bataier & Stropasolas, *nota 62 acima*.

<sup>118</sup> Fabre, *nota 3 acima*, p. 15.

<sup>119</sup> Entrevista com D'Alkmin, *nota 22 acima*.

<sup>120</sup> Comunicado à imprensa, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Com atuação da Defensoria Pública, ambulantes da região do Jabaquara conseguem suspensão de procedimentos de cassação das licenças (25 de outubro de 2023), <https://www.defensoria.sp.def.br/noticias/-/noticia/4926309/com-atuacao-da-defensoria-publica-ambulantes-da-regiao-do-jabaquara-conseguem-suspensao-de-procedimentos-de-cassacao-das-licencas>.

<sup>121</sup> *Ibid.*

<sup>122</sup> Fabre, *nota 3 acima*, pp. 14, 15

<sup>123</sup> Lei do Vendedor Ambulante de 1991, *nota 9 acima*, arts. 8-9.

<sup>124</sup> *Veja Assis, nota 19 acima*, p. 5.

<sup>125</sup> Moncau & Stropasolas, *nota 50 acima*.

ameaças de morte, violência e prisão, às vezes provenientes de fontes desconhecidas.<sup>126</sup> Uma líder proeminente que recebeu ameaças tanto de autoridades públicas quanto de particulares sofreu agressões físicas e teve sua barraca incendiada.<sup>127</sup> Ela só conseguiu se mudar da região após receber apoio financeiro de grupos privados de direitos humanos.<sup>128</sup> Outra vendedora descreveu a dificuldade de lidar com a perda de doze colegas em uma década. Diante de tais perdas, essa vendedora indicou que nunca denunciaria abusos agora.<sup>129</sup> Outros vendedores observam que a retaliação por defender os próprios direitos é garantida.<sup>130</sup> Mesmo indivíduos que recebem proteções especiais do Estado aparentemente continuam em situação de insegurança.<sup>131</sup>

## V. DIREITOS HUMANOS E NORMAS TRABALHISTAS INTERNACIONAIS

As ações do Estado violaram inúmeras normas internacionais. Com base nos direitos humanos internacionais e nas normas trabalhistas internacionais, identificamos preliminarmente os seguintes direitos como infringidos pela ação e inação do Estado neste caso. Essas violações culminam em violações da dignidade, da segurança pessoal e do direito à vida, ao mesmo tempo em que todas implicam o direito ao trabalho. Em conjunto, as violações ilustram a falta de proteção efetiva concedida a um segmento significativo da força de trabalho empregada informalmente no município.

### A. Direito ao Trabalho

O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) estabelece que todas as pessoas têm o direito de garantir seu sustento por meio do exercício de um trabalho que tenham livremente escolhido ou aceitado.<sup>132</sup> Os Estados devem tomar medidas para proteger e promover o acesso ao emprego, especialmente para grupos marginalizados. As medidas que restrinjam ou dificultem o acesso ao trabalho devem ser justificadas, necessárias e proporcionadas.<sup>133</sup> Nos termos do PIDESC, os Estados estão ainda proibidos de adotar medidas regressivas que revertam a proteção existente dos direitos do Pacto. Tais medidas exigem uma análise cuidadosa e uma justificação completa que aborde a totalidade dos direitos do Pacto e a comprovação de que o Estado maximizou os recursos disponíveis.<sup>134</sup> Além disso, o Comitê de

<sup>126</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*; Entrevista com vendedores ambulantes, *nota 7 acima*.

<sup>127</sup> Informações confidenciais de contexto (arquivadas pelos autores).

<sup>128</sup> *Ibid.*

<sup>129</sup> Entrevista com as partes interessadas, *nota 1 acima*.

<sup>130</sup> Entrevista com vendedores ambulantes, *nota 7 acima*.

<sup>131</sup> Entrevista com partes interessadas, *nota 1 acima*.

<sup>132</sup> Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 6, 16 de dezembro de 1966, 993 U.N.T.S. 3 (a seguir denominado PIDESC). *Veja também* Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos no Âmbito dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 6, 17 de novembro de 1988, O.A.S.T.S. n.º 69 (a seguir denominado Protocolo de San Salvador).

<sup>133</sup> PIDESC, *nota 132 acima*, art. 6; *veja também* Protocolo de San Salvador, *nota 132 acima*, art. 6.

<sup>134</sup> PIDESC, *nota 132 acima*, art. 2(1); Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Observação Geral n.º 3: A Natureza das Obrigações dos Estados Partes (art. 2, parágrafo 1, do Pacto), ¶ 9, Doc. ONU E/1991/23 (14 de dezembro de 1990) (a seguir denominado Observação Geral 3 do CDESCR) (estabelecendo uma forte presunção contra medidas regressivas); Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comentário Geral n.º 18: O Direito ao Trabalho (art. 6 do Pacto), ¶¶ 19–21, Doc. ONU E/C.12/GC/18 (6 de fevereiro de 2006) (a seguir denominado Comentário Geral 18 do CDESCR) (aplicando a obrigação de realização progressiva e a proibição de retrocesso injustificado no contexto do direito ao trabalho).

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais enfatizou que os Estados devem desenvolver políticas de emprego por meio de processos participativos e transparentes, envolvendo organizações de trabalhadores.<sup>135</sup>

Nesse contexto, o fim de fato do regime de licenças TPU, por meio da recusa da Prefeitura em emitir novas licenças de longo prazo, limita severamente o acesso dos vendedores ambulantes ao emprego legal. Combinada com a natureza restritiva e temporária das autorizações Tô Legal, a não emissão de novas licenças TPU restringe de forma injustificada a capacidade dos vendedores de trabalhar legalmente. Conforme estimado acima, restam ativas apenas cerca de 1.000 licenças TPU entre um total estimado de 100.000 vendedores ambulantes, com milhares de outros operando com autorizações Tô Legal instáveis ou sem qualquer proteção legal.<sup>136</sup> O fim efetivo do regime TPU reflete um retrocesso injustificado na proteção de direitos no Estado, em violação ao PIDESC.<sup>137</sup>

A complexidade dos sistemas de licenciamento e a disponibilidade limitada de pontos de venda prejudicam o acesso efetivo ao trabalho. Da mesma forma, a precariedade de todas as autorizações de venda ambulante e a dificuldade de obtê-las (devido ao custo, à falta de recursos e à falta de conhecimento) dificultam a busca por um meio de subsistência adequado.<sup>138</sup> Além disso, deficiências na infraestrutura física, como instalações de água e saneamento, criam condições de trabalho inseguras para a venda ambulante.<sup>139</sup> Ademais, as restrições do sistema MEI colocam a proteção social fora do alcance da maioria dos vendedores ambulantes.<sup>140</sup>

O conflito entre a Lei do Vendedor Ambulante de São Paulo de 1991 e o Decreto “Tô Legal” de 2019 gera preocupações quanto à segurança jurídica e à arbitrariedade.<sup>141</sup> A falta de consulta às organizações de vendedores ambulantes na definição de políticas de comércio ambulante, conforme previsto na Lei de 1991, viola os direitos dos vendedores à governança participativa.<sup>142</sup> Além disso, o marco legal e o comportamento do Estado criaram uma atmosfera de medo e incerteza que deixa os vendedores ambulantes vulneráveis à extorsão, a apreensões arbitrárias, a abusos policiais, à violência e ao assassinato.<sup>143</sup>

A exposição a inúmeras outras violações de direitos, detalhadas abaixo, constitui, por si só, uma violação do direito ao trabalho, ao impedir que os vendedores ambulantes garantam seus meios de subsistência de forma segura e eficaz. Mulheres vendedoras, vendedores idosos, vendedores imigrantes, vendedores negros e vendedores com deficiência são particularmente afetados.<sup>144</sup> As barreiras que essas populações enfrentam infringem o princípio da igualdade no gozo do direito ao trabalho.<sup>145</sup>

---

<sup>135</sup> Comentário Geral 18 do CESCR, *nota 134 acima*, ¶ 31 (c), 42.

<sup>136</sup> *Veja* Seção IV, parte A (i), *acima*.

<sup>137</sup> PIDESC, *nota 132 acima*, art. 2(1); Observação Geral 3 do CESCR, *nota 134 acima*; Comentário Geral 18 do CESCR, *nota 134 acima*.

<sup>138</sup> *Veja* Seção IV, parte A, *acima*.

<sup>139</sup> *Veja ibid.* parte D, *acima*.

<sup>140</sup> *Ibid.*

<sup>141</sup> *Veja* Seção IV, parte A (ii), *acima*.

<sup>142</sup> *Ibid.*

<sup>143</sup> *Veja* Seção IV, partes B, C e F (iii), *acima*.

<sup>144</sup> *Veja ibid.* parte E, *acima*.

<sup>145</sup> PIDESC, *nota 132 acima*, arts. 2(2), 3, 6.

## B. Direito à Propriedade

Todos têm direito ao uso e desfrute de sua propriedade. A privação ou destruição arbitrária de bens—including as ferramentas de trabalho ou mercadorias para venda—viola os direitos humanos. De acordo com o direito internacional dos direitos humanos, a proteção se estende à propriedade no contexto do emprego, incluindo os bens necessários para o próprio sustento.<sup>146</sup>

Em São Paulo, as autoridades locais confiscam regularmente as mercadorias dos vendedores de forma arbitrária e sem as devidas garantias processuais. Essas mercadorias confiscadas às vezes voltam ao mercado às custas dos vendedores.<sup>147</sup> O confisco das mercadorias dos vendedores—quando realizado sem o devido processo legal ou indenização—viola o direito à propriedade. Da mesma forma, a destruição das barracas e mercadorias dos vendedores constitui uma violação.

## C. Direito à Dignidade

Todos os indivíduos merecem ser tratados com dignidade, e toda pessoa tem o direito de não ser submetida a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.<sup>148</sup> O uso desproporcional da força pela polícia—including espancamentos, tiroteios e a recusa em permitir atendimento médico de urgência—equivale a tratamento humilhante e desumano.<sup>149</sup>

A estratégia consciente do município de policiamento excessivo e criminalização viola o direito dos vendedores ambulantes à proteção contra tratamentos degradantes. Além disso, o uso de forças policiais estaduais fortemente armadas—em vez de inspetores da administração pública—para fiscalização básica e aplicação de regulamentos expõe os vendedores ambulantes a violações sistêmicas de seus direitos.<sup>150</sup>

O assassinato do vendedor senegalês Ngagne Mbaye, juntamente com a violência policial e intimidação subsequentes, evidenciam um total desrespeito pelo bem-estar dos vendedores ambulantes.<sup>151</sup> Ameaças persistentes, extorsão e indiferença oficial em resposta à violência e à perda de bens agravam as humilhações sofridas pelos vendedores. A situação também prejudica o senso de autoestima e valor social dos vendedores.<sup>152</sup> O Estado continua a perpetuar essa estratégia

---

<sup>146</sup> Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, art. 5, 21 de dezembro de 1965, 660 U.N.T.S. 195, 212 (a seguir denominado ICERD); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, arts. 15(2), 16(1)(h), 18 de dezembro de 1979, 1249 U.N.T.S. 13; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, arts. 12(5), 28(1), de 13 de dezembro de 2006, 2515 U.N.T.S. 3 (a seguir denominado CEDAW); Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 21, de 22 de novembro de 1969, O.A.S.T.S. n.º 36 (a seguir denominado Convenção Americana).

<sup>147</sup> *Veja* Seção IV, parte B (i), *acima*.

<sup>148</sup> Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 7, 16 de dezembro de 1966, 999 U.N.T.S. 171 (a seguir denominado ICCPR); Convenção Americana, *nota* 146 *acima*, arts. 5, 11.

<sup>149</sup> *Veja* Seção IV, parte B (i), *acima*.

<sup>150</sup> *Veja* *ibid*.

<sup>151</sup> *Veja* *ibid*.

<sup>152</sup> *Veja* Seção IV, partes C e F (ii), *acima*.

de policiamento excessivo, apesar das advertências anteriores dos mecanismos de direitos humanos da ONU, incluindo o Comitê contra a Tortura.<sup>153</sup>

#### D. Direito à Segurança Pessoal

Os tratados internacionais de direitos humanos afirmam que toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança da pessoa. Tanto o PIDCP quanto a Convenção Americana sobre Direitos Humanos exigem que os Estados protejam os vendedores ambulantes contra a violência física e a intimidação.<sup>154</sup> O Brasil é signatário de ambos os tratados.<sup>155</sup> O Comitê de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos confirmaram ainda que os indivíduos devem ser protegidos contra a violência cometida não apenas por autoridades públicas, mas também por agentes privados.<sup>156</sup>

Em São Paulo, os vendedores ambulantes enfrentam ameaças rotineiras à sua segurança pessoal devido à violência cometida tanto por autoridades públicas quanto por agentes criminosos.<sup>157</sup> Essas violações são contínuas e sistêmicas, indicando uma falha do Estado em proteger a segurança de uma população altamente vulnerável. Jornalistas, acadêmicos e observadores de direitos humanos têm documentado repetidamente casos de assédio e abuso físico contra vendedores ambulantes durante a fiscalização pela Polícia Militar.<sup>158</sup> Além disso, defensores de direitos humanos e outras pessoas que lutam pelos direitos dos vendedores estão sujeitos a ameaças, lesões e até mesmo assassinatos, em violação aos seus direitos.<sup>159</sup>

#### E. Direito à Vida

Os direitos à vida dos vendedores estão ameaçados pelas ações e omissões do Estado neste caso. De acordo com os direitos humanos internacionais, os Estados são obrigados a tomar medidas adequadas para salvaguardar a vida das pessoas sob sua jurisdição.<sup>160</sup> Em particular, os Estados devem abster-se de matar indivíduos ilegalmente; devem também proteger os indivíduos contra

<sup>153</sup> *Veja* Comitê das Nações Unidas contra a Tortura, Observações Finais sobre o Segundo Relatório Periódico do Brasil, § 18, Doc. ONU CAT/C/BRA/CO/2 (12 de junho de 2023) (recomendando que o Brasil desmilitarize as atividades de aplicação da lei e ponha fim ao uso excessivo da força).

<sup>154</sup> PIDCP, *nota 148 acima*, art. 9; Convenção Americana, *nota 146 acima*, art. 7.

<sup>155</sup> Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), Banco de Dados dos Órgãos de Tratados, PIDCP, [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?Lang=en&Treaty=CCPR](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?Lang=en&Treaty=CCPR); Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Direitos Humanos B-32: Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José, Costa Rica) — Ratificações, <https://oas.org/en/iachr/mandate/Basics/4.RATIFICATIONS%20AMERICAN%20CONVENTION.pdf>.

<sup>156</sup> PIDCP, *nota 148 acima*, arts. 6(1), 7; Comissão de Direitos Humanos, Observação Geral n.º 31: A Natureza da Obrigação Jurídica Geral Imposta aos Estados Partes no Pacto, ¶¶ 8, 10, Doc. ONU CCPR/C/21/Rev.1/Add.13 (26 de maio de 2004); Convenção Americana, *nota 146 acima*, arts. 1(1), 4(1), 5(1); *Velásquez-Rodríguez c. Honduras*, Fundo, Sentença, Corte Interamericana de Direitos Humanos (série C) n.º 4, ¶¶ 172–77 (29 de julho de 1988).

<sup>157</sup> *Veja* Seção IV, partes B, C e E (iii), *acima*.

<sup>158</sup> *Veja ibid.* parte B (ii), *acima*.

<sup>159</sup> *Veja ibid.* parte E (iii), *acima*.

<sup>160</sup> PIDCP, *nota 148 acima*, art. 6; Convenção Americana, *nota 146 acima*, art. 4.

condições que encurtem suas vidas ou impeçam uma existência digna.<sup>161</sup> Órgãos de direitos humanos têm aplicado esse padrão a situações que envolvem ameaças graves aos meios de subsistência.<sup>162</sup>

Em São Paulo, as ações e omissões do Estado resultaram em mortes e graves danos aos vendedores ambulantes. Tanto o uso excessivo da força pela polícia quanto a falta de garantia de atendimento médico de emergência no caso de Ngagne Mbaye constituem violações do direito à vida.<sup>163</sup> O Estado também falhou em proteger os trabalhadores contra ameaças de morte e assassinatos por terceiros, como demonstrado pelo assassinato de Edineide Aparecida Rodrigues.<sup>164</sup> Além disso, a exposição persistente dos vendedores a condições de trabalho inseguras leva a graves riscos à saúde e à segurança.<sup>165</sup> Essas práticas demonstram uma falta de salvaguardas eficazes para proteger a vida dos vendedores ambulantes, com risco agudo para as comunidades marginalizadas.

## F. Direito à Não Discriminação

Além disso, os Estados devem garantir direitos sem qualquer tipo de discriminação. Em particular, os Estados devem assegurar que os indivíduos não sejam discriminados com base em sua raça, sexo, nacionalidade, deficiência ou situação econômica.<sup>166</sup> Uma grande proporção dos vendedores ambulantes é composta por negros, mulheres, imigrantes, idosos ou pessoas com deficiência. Esses grupos são particularmente afetados pelo regime de licenciamento.<sup>167</sup> Como tal, o regime de licenciamento e fiscalização pode impactar esses grupos de forma desigual.

As mulheres enfrentam encargos específicos devido à falta de acesso ao saneamento básico no trabalho e aos riscos elevados de assédio e violência de gênero.<sup>168</sup> Além disso, a falta de transparência e as barreiras à formalização legal afetam mais os trabalhadores de baixa renda, pois

<sup>161</sup> Comissão de Direitos Humanos, Observação Geral n.º 36: Artigo 6.º: Direito à Vida, ¶¶ 2–3, Doc. ONU CCPR/C/GC/36 (30 de outubro de 2018); Velásquez-Rodríguez c. Honduras, *nota 156 acima*, ¶¶ 172–77 (29 de julho de 1988).

<sup>162</sup> *Veja, por exemplo*, Comissão de Direitos Humanos, Teitiota c. Nova Zelândia, Comunicação n.º 2728/2016, ¶¶ 9.4, 9.9, Doc. ONU CCPR/C/127/D/2728/2016 (23 de setembro de 2020) (avaliando se a falha nas colheitas relacionada ao clima colocou o requerente em uma situação de “indigência, privação de alimentos e extrema precariedade”); Comissão de Direitos Humanos, Portillo Cáceres c. Para., Comunicação n.º 2751/2016, ¶¶ 7.3, 7.5, Doc. ONU CCPR/C/126/D/2751/2016 (20 de setembro de 2019) (analisando o impacto da fumigação tóxica na saúde e na agricultura de subsistência); Comissão dos Direitos da Criança, Observação Geral n.º 21: Crianças em Situações de Rua, ¶¶ 29, 59, Doc. ONU CRC/C/GC/21 (21 de junho de 2017) (advertindo contra a criminalização de crianças que vendem nas ruas).

<sup>163</sup> *Veja* Seção IV, parte B (ii), *acima*.

<sup>164</sup> *Veja ibid.* partes B (ii) e E (iii), *acima*.

<sup>165</sup> *Veja ibid.* partes D e E (i), *acima*.

<sup>166</sup> PIDESC, *nota 132 acima*, art. 2; Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comentário Geral n.º 20: Não discriminação nos direitos econômicos, sociais e culturais, ¶¶ 25, 35, Doc. ONU E/C.12/GC/20 (2 de julho de 2009) (a seguir denominado Comentário Geral n.º 20 do CESCR) (reconhecendo a “situação econômica e social” como motivo proibido de discriminação); PIDCP, *nota 148 acima*, arts. 2; Comissão de Direitos Humanos, Comentário Geral n.º 18: Não Discriminação, § 13, Doc. ONU HRI/GEN/1/Rev.9 (Vol. I) (sobre condição econômica) (a seguir denominado Comentário Geral 18 da Comissão de Direitos Humanos); ICERD, *nota 146 acima*, art. 5; CEDAW, *nota 146 acima*, arts. 2, 11; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, art. 5, 13 de dezembro de 2006, 2515 U.N.T.S. 3; Convenção Americana, *nota 146 acima*, art. 1.

<sup>167</sup> *Veja* Seção IV, parte E, *acima*.

<sup>168</sup> *Veja* Seção IV, parte E (i), *acima*.

eles representam uma grande parte de todos os vendedores ambulantes.<sup>169</sup> Coletivamente, a falha do Estado em abordar essas questões perpetua a discriminação indireta, violando as obrigações do Estado perante o direito internacional.<sup>170</sup>

### G. Normas Trabalhistas

Além disso, as medidas do município entram em conflito direto com a Recomendação nº 204 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a transição da economia informal para a formal.<sup>171</sup> Nessa recomendação, a OIT urge os Estados a facilitar o acesso a um trabalho seguro e digno, em particular removendo barreiras, ampliando proteções e promovendo uma formalização eficaz por meio de políticas inclusivas e abordagens consultivas.<sup>172</sup> Fundamentalmente, a OIT recomenda que os Estados garantam vias para o reconhecimento legal dos trabalhadores da economia informal.<sup>173</sup> Além disso, a OIT exorta os Estados a fornecerem sistemas adequados de inspeção e a estenderem a proteção social aos trabalhadores da economia informal.<sup>174</sup> Os Estados também devem ter como objetivo melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores da economia informal.<sup>175</sup>

Além disso, a Convenção 190 da OIT afirma que todos os trabalhadores, incluindo aqueles da economia informal, têm o direito de trabalhar em ambientes livres de violência e assédio.<sup>176</sup> Os Estados signatários da Convenção devem adotar leis e políticas que combatam danos físicos, psicológicos, sexuais e econômicos no local de trabalho.<sup>177</sup> Essas proteções se aplicam em espaços públicos quando esses espaços funcionam como locais de trabalho.<sup>178</sup> Além disso, nos termos da Convenção, os Estados devem tomar medidas específicas contra a violência e o assédio de gênero.<sup>179</sup>

---

<sup>169</sup> *Veja DIEESE, nota 3 acima*, p. 64 (mostrando que os salários dos entrevistados tendem a ser inferiores aos salários ganhos pelo restante da população empregada).

<sup>170</sup> Comissão de Direitos Humanos. Observação Geral 18, *nota 166 acima*, § 7; Comentário Geral n.º 20 do CESCR, *nota 166 acima*, § 10; Comissão para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Recomendação Geral n.º 28: As Obrigações Fundamentais dos Estados Partes nos termos do Artigo 2.º da Convenção, § 16, Doc. ONU CEDAW/C/GC/28 (16 de dezembro de 2010); Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Comentário Geral n.º 6: Igualdade e Não Discriminação, § 18, Doc. ONU CRPD/C/GC/6 (26 de abril de 2018); Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, Recomendação Geral n.º 14: Definição de Discriminação, § 1, Doc. ONU A/48/18 (1993) (todos indicando que políticas ostensivamente neutras que prejudicam desproporcionalmente os direitos de grupos protegidos podem constituir discriminação indireta).

<sup>171</sup> Organização Internacional do Trabalho, *Recomendação 204: Transição da Economia Informal para a Formal*, ¶¶ 1(a), 9, 11, 13–13, 12 de junho de 2015, [https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx\\_en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:R204](https://normlex.ilo.org/dyn/nrmlx_en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:R204) (doravante OIT R204).

<sup>172</sup> *Ibid.* ¶¶ 1(a), 7(a), 7(i), 8–12, 38–40.

<sup>173</sup> *Ibid.* § 11.

<sup>174</sup> *Ibid.* ¶¶ 18, 27.

<sup>175</sup> *Ibid.* § 17.

<sup>176</sup> Convenção (n.º 190) sobre a Eliminação da Violência e do Assédio no Mundo do Trabalho, arts. 2–3, 21 de junho de 2019, n.º 56938, U.N.T.S. I-56938.

<sup>177</sup> *Ibid.* arts. 1, 8, 10.

<sup>178</sup> *Ibid.* art. 3.

<sup>179</sup> *Ibid.* arts. 1, 6–11.

Aqui, o Estado desenvolveu um sistema no qual o status legal dos vendedores ambulantes permanece deliberadamente ambíguo, em violação à Recomendação 204 da OIT. Essa ambiguidade permite intervenções policiais frequentes, expõe os vendedores a abusos por parte de atores privados e priva sistematicamente os vendedores de um meio legal de subsistência.<sup>180</sup> A suspensão da emissão de novas licenças de longo prazo (TPUs) e a natureza limitada e instável do sistema Tô Legal deixaram a maioria dos vendedores ambulantes desprotegidos pela lei.<sup>181</sup> A ausência de normas claras e previsíveis para a aplicação do regime de licenciamento, combinada com ações discriminatórias, aumenta o risco de violações.<sup>182</sup>

O Brasil ainda não ratificou a Convenção 190.<sup>183</sup> Mesmo assim, a Convenção continua sendo uma referência fundamental para avaliar se os Estados adotaram medidas adequadas para prevenir a violência no trabalho. Em São Paulo, os vendedores ambulantes continuam enfrentando violência, ameaças de violência e intimidação, todas as práticas proibidas pela Convenção.<sup>184</sup> Além disso, as vendedoras relataram riscos elevados de assédio sexual.<sup>185</sup> Assim, o Estado deveria envidar mais esforços para punir e prevenir esses atos.

A indiferença do Estado em relação às consequências de suas políticas tem incentivado atitudes hostis à presença contínua dos vendedores. Como resultado, os vendedores são forçados a se deslocar constantemente.<sup>186</sup> Em contrapartida, a OIT exorta os Estados a proporcionar acesso consistente e regulamentado ao espaço público.<sup>187</sup> Mesmo a defesa persistente dos próprios direitos e os processos judiciais bem-sucedidos por parte dos vendedores ambulantes levaram apenas a um alívio limitado, o que, por si só, não resolve a natureza sistêmica dos direitos em jogo.<sup>188</sup> A falha do Estado em abordar essas questões deixou os vendedores ambulantes expostos a uma série contínua de abusos, com poucas oportunidades de reparação. A atual falha do município em fornecer caminhos acessíveis e estáveis para a formalização viola as normas internacionais do trabalho.<sup>189</sup>

## VI. CONCLUSÃO

Aqueles que buscam simplesmente garantir seu sustento com o comércio ambulante são prejudicados por um sistema de precariedade jurídica, fiscalização hostil e violência facilitada pelo Estado. Essas violações colocam em risco os vendedores ambulantes em toda São Paulo. Estamos alarmados com a gravidade das violações dos direitos humanos. Além disso, a comprovada falta de vontade das autoridades locais em promulgar reformas significativas ressalta a necessidade de atenção internacional urgente.

<sup>180</sup> *Veja* Seção IV, partes A, B, C e E, *acima*.

<sup>181</sup> *Veja ibid.* parte A, *acima*.

<sup>182</sup> *Veja ibid.* partes B e E, *acima*.

<sup>183</sup> Em maio de 2026, o pacote de ratificação estava pendente na Câmara dos Deputados. *MSC 86/2023 — Mensagem de Acordos, Convênios, Tratados e Atos Internacionais*, CÂMARA DOS DEPUTADOS, <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2351227>.

<sup>184</sup> *Veja* Seção IV, partes B, C, E, F (iii), *acima*.

<sup>185</sup> *Veja* Seção IV, parte E (i), *acima*.

<sup>186</sup> *Veja ibid.* partes A (ii) e B, *acima*.

<sup>187</sup> OIT R204, *nota* 171 *acima*, ¶¶ 11(o), 13.

<sup>188</sup> *Veja* Seção IV, parte F (ii), *acima*.

<sup>189</sup> ILO R204, *nota* 171 *acima*, ¶¶ 1, 7, 9, 13–14.

Por essas razões, solicitamos respeitosamente que os Procedimentos Especiais investiguem a situação dos vendedores ambulantes em São Paulo, dialoguem com as autoridades brasileiras em todos os níveis e intercedam para garantir que os vendedores ambulantes possam trabalhar legalmente e com segurança e dignidade. A supervisão da ONU é fundamental para evitar mais danos irreparáveis e garantir os direitos dessa comunidade essencial.